



## RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 09, 02 DE MARÇO DE 2022

*Dispõe sobre o modelo de fatura da prestação de serviços de saneamento e informação sobre a taxa de regulação e fiscalização dos serviços, e dá outras providências*

**O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33<sup>a</sup>, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS CE, e,

**CONSIDERANDO** que o Art. 39, Parágrafo Único da Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece a responsabilidade do prestador em obedecer ao modelo de fatura estabelecido pela entidade de regulação – ARIS-CE;

**CONSIDERANDO** a previsão da previsão da Cláusula 64º § 4º do Contrato de Consórcios Públicos da ARIS-CE estabelece o dever do prestador em informar na conta do usuário o valor da taxa de regulação e fiscalização;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os Prestadores Públicos de Saneamento Básico deverão enviar para aprovação da ARIS-CE o modelo da fatura de prestação de serviços de Saneamento Básico em até 90 (noventa) dias após a publicação desta resolução.

**Parágrafo único.** A ARIS-CE deverá emitir seu parecer em até 60 (sessenta) dias do recebimento.

**Art. 2º.** Os Prestadores deverão informar na respectiva fatura a descrição do valor pago pelo usuário referente à Taxa de Regulação e Fiscalização (1,5%), em campo específico



ou na área de mensagem da fatura, utilizando-se para tanto a redação a seguir: “Taxa de Reg. Fisc. ARIS CE (1,5%) R\$...””.

**Parágrafo único.** Os prestadores deverão em até 60 dias após publicação de resolução específica adotar o novo modelo de fatura.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Fortaleza, 02 de março de 2022.**

**Pablinio Francesco Almeida Siqueira**

**Diretor-Presidente**